

LEI N. 3.634, DE 28 DE ABRIL DE 2026

(DOM 28.04.2026 – N. 6300, ANO XXVII)

DISPÕE sobre o direito dos consumidores ao acesso à água potável nos eventos coletivos que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o direito de acesso a água potável como medida de proteção à vida, saúde e segurança dos consumidores.

Art. 2.º Os seguintes prestadores de serviços são obrigados a fornecer, gratuitamente, água potável aos seus consumidores:

- I – organizadores de shows e espetáculos musicais e esportivos; e
- II – outros eventos com grande concentração de pessoas, nos termos do regulamento, especialmente aqueles realizados a céu aberto e expostos ao calor.

§ 1.º Define-se como água potável, para efeitos desta Lei, aquela água que atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos na regulamentação sanitária.

§ 2.º Em eventos coletivos, fica permitido o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no local, sendo permitida a fixação, pelos organizadores do evento, dos materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e integridade física dos demais consumidores.

§ 3.º Os prestadores de serviços referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo devem garantir que os pontos de distribuição de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento, a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes.

Art. 3.º Aplicam-se às infrações a esta Lei as sanções previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de abril de 2026.

RENATO FROTA MAGALHÃES



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 28.04.2026 – Edição n. 6300, Ano XXVII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 28 de abril de 2026.

Ano XXVII, Edição 6300 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.634, DE 28 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE sobre o direito dos consumidores ao acesso à água potável nos eventos coletivos que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o direito de acesso a água potável como medida de proteção à vida, saúde e segurança dos consumidores.

Art. 2.º Os seguintes prestadores de serviços são obrigados a fornecer, gratuitamente, água potável aos seus consumidores:

I – organizadores de shows e espetáculos musicais e esportivos; e

II – outros eventos com grande concentração de pessoas, nos termos do regulamento, especialmente aqueles realizados a céu aberto e expostos ao calor.

§ 1.º Define-se como água potável, para efeitos desta Lei, aquela água que atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos na regulamentação sanitária.

§ 2.º Em eventos coletivos, fica permitido o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no local, sendo permitida a fixação, pelos organizadores do evento, dos materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e integridade física dos demais consumidores.

§ 3.º Os prestadores de serviços referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo devem garantir que os pontos de distribuição de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento, a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes.

Art. 3.º Aplicam-se às infrações a esta Lei as sanções previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de abril de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.635, DE 28 DE ABRIL DE 2026

REVOGA o art. 6.º, **caput**, e seu parágrafo único da Lei n. 3.478, de 01 de abril de 2025.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica revogado o art. 6.º, **caput**, e seu parágrafo único da Lei n. 3.478, de 01 de abril de 2025.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de abril de 2026.


RENATO FROTA MAGALHÃES
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2026

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS e a Controladoria-Geral do Município – CGM, objeto do Edital nº 002 – Prefeitura de Manaus, publicado na Edição Extra nº 6.191, do Diário Oficial do Município, de 07-11-2025;

CONSIDERANDO o disposto na Comunicação Interna nº 047/2026, da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Concursos Públicos – CAFCP/SEMAD, que solicita a publicação da homologação do Resultado Final dos candidatos do Concurso Público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS e da Controladoria-Geral do Município – CGM;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público, em conformidade com o Edital nº 002/2025 – SEMMAS E CGM, publicado na Edição nº 6.292, caderno II, páginas 01 a 16 do Diário Oficial do Município de 14-04-2026;